



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROCOLOS SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria do Desenvolvimento Econômico

**UNIDADE:** Universidade Estadual Paulista – UNESP

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Informações sobre bolsas. Pedido já apreciado em protocolos anteriores. Negado provimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 215/2019**

1. Tratam os presentes autos de pedidos formulados à Universidade Estadual Paulista – UNESP, número SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre bolsas de estudo, beneficiados, pesquisas, entre outros.
2. Em resposta, o ente afirmou que não forneceria respostas pois as decisões anteriores encontravam-se em 3ª instância. Em recurso, prestou-se informação sem correlação com o pedido inicial. Insatisfeito, o interessado apresentou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Da análise dos autos, constata-se que o solicitante realizou diversos pedidos idênticos aos do presente caso em demandas anteriores, já apreciadas pela OGE, que geraram as Decisões OGE/LAI nº 260/2018, 293/2018, 294/2018, 351/2018, 352/2018, 028/2019, 101/2019 e 139/2019.
4. Nos presentes casos, o solicitante refaz todos os questionamentos já decididos anteriormente pela OGE, buscando seu atendimento pela Universidade. Vale recordar que a Comissão Estadual de Acesso à Informação, última instância recursal na esfera administrativa em matéria de acesso a informações, por meio de decisão de 12/06/2019 que apreciou o recurso à Decisão OGE/LAI nº 352/2019, reconheceu terem sido atendidos os pedidos realizados de mesmo mérito que o presente.
5. Ademais, a manifestação do Chefe de Gabinete da Universidade à CEAI assevera que todas as informações atinentes a projetos de pesquisa financiados com recursos públicos, mediante interveniência da Fundunesp, foram fornecidas ao cidadão. Neste ponto, oportuno lembrar que afirmação de órgão público está revestida de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento adotado em âmbito federal pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União: “A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

- posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.” (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.).”
6. Diante do exposto, em se tratando de questionamentos já decididos anteriormente pela OGE, tendo a CEAI já reconhecido seu atendimento pelo ente demandado, **conheço dos recursos**, e no mérito, **nego-lhes provimento**, com fundamento no artigo 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
  7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 04 de julho de 2019.

  
**VERA WOLFF BAVA**  
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

*Maria Márcia Formoso Delsin*  
Assessora da Presidência  
Corregedor(a) Geral da Administração

MKE